

FUNDAMENTOS DO VOTO

Na análise dos autos, verifico que após a apuração dos fatos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, ficou comprovado que as divergências no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis ocorreram devido a inconsistências no Relatório Contábil de 2008 e na relação dos bens inventariados. Assim, após correções e ajustes necessários, a diferença apresentada foi de R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos).

Logo, tendo em vista o valor inexpressivo da diferença apresentada, não vislumbro a ocorrência de prejuízos ao erário.

VOTO

Diante das razões expostas, acolho o Parecer Ministerial 29/2013 e com fundamento no art. 16 da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 155 da Resolução nº 14/2007, **VOTO** no sentido de **julgar regular a Tomada de Contas Especial** realizada pela Procuradoria Geral do Estado para apurar a divergência encontrada no Balanço Patrimonial dos Bens Móveis do órgão no exercício de 2008, e ainda determinar o seu arquivamento.

É como voto.

Cuiabá, 23 de janeiro de 2013.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR